



Projeto do Regulamento de Atribuição das Casas denominadas “Abrigo dos Pescadores” sitas na Ilha da Berlenga

PREÂMBULO

O “Bairro dos Pescadores das Berlengas” é composto por casas, denominadas “Abrigo dos Pescadores”.

Até 2024, a titularidade dos fogos pertencia ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).

Em 2012 o Município de Peniche, como entidade mais próxima e que tem competências para fiscalizar o cumprimento do Regulamento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Berlengas (PORN), mostrou-se disponível para administrar o uso do Bairro, celebrando com o IGFSS protocolo de cooperação para o Município de Peniche administrar os denominados “Abrigos dos Pescadores”.

Em 2015, com o objetivo de regular o regime de atribuição, bem como de utilização, dos “Abrigos dos Pescadores”, aprovou o Regulamento de Atribuição das Casas Denominadas “Abrigo dos Pescadores”, sitas na Ilha da Berlenga.

Em 2024, concretizou-se a transferência de titularidade do IGFSS para o Município de Peniche, através de Auto de Cessão de Bens, assinado a 20 de setembro de 2024, com o ónus de inalienabilidade e de reversão em caso de incumprimento. Nos termos do referido Auto, os imóveis visam a prossecução de fins de relevante interesse público ou social.

Em virtude da experiência adquirida pela aplicação do referido Regulamento aos longo dos anos, e face à nova realidade de titularidade, existe, hoje, a necessidade de alterar, ajustar e adequar a regulamentação existente do regime de atribuição e do uso dos referidos “Abrigos dos Pescadores”.

Nestes termos, é aprovado o novo Regulamento de Atribuição de Casas denominadas “Abrigo dos Pescadores” sitas na Ilha da Berlenga.

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição dos 13 Abrigos, que constituem o Bairro dos Pescadores da Ilha da Berlenga, os quais integram o património do Município de Peniche, em regime de pagamento de uma contrapartida pela utilização, definindo, nomeadamente, as condições de acesso e critérios de seleção para atribuição dos Abrigos.

Artigo 2.º

Objeto

Os Abrigos a atribuir são para Pescadores e Operadores Marítimo-Turísticos que desenvolvam a sua atividade com fins lucrativos, na área da Reserva Natural das Berlengas.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento:

- a) «Abrigos» são as casas localizadas no Bairro dos Pescadores da Ilha da Berlenga;
- b) «Atividade da pesca» é a praticada com fins lucrativos;
- c) «Atividade marítimo-turística» inclui a atividade de turismo natureza exercida por um Operador marítimo-turístico;
- d) «Mariscador» é o apanhador de marisco;
- e) «Operador marítimo-turístico» é uma pessoa singular ou coletiva que se encontre habilitada, nos termos previsto no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho que desenvolve a atividade de marítimo-turística, com fins lucrativos;
- f) «Barco de boca aberta» é o que tem o convés aberto e pode ser designado por lancha;
- g) «RNB» é a sigla de Reserva Natural das Berlengas;
- h) «Utilizador» é o candidato a quem foi atribuído o Abrigo;
- i) «Abrigo vago» é o Abrigo que ficou vago durante um procedimento em vigor.

Artigo 4.º

Abrigo

- 1- O Abrigo a atribuir será o adequado à satisfação das necessidades do Pescador ou Operador marítimo-turístico, conforme o caso.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se adequado às necessidades o Abrigo cuja tipologia lhe confere apoio ao desenvolvimento da sua atividade económica.
- 3- Será atribuído um Abrigo por candidato.
- 4- No caso de o candidato ser pessoa coletiva o Abrigo é atribuído à empresa.

Artigo 5.º

Distribuição dos Abrigos

Os Abrigos são distribuídos da seguinte forma:

- a) 11 Abrigos a atribuir a Pescadores;
- b) 2 Abrigos a atribuir a Operadores Marítimo-Turísticos.

CAPÍTULO II

COMISSÃO REPRESENTAÇÃO PESCADORES E OPERADORES MARÍTIMO-TURÍSTICOS

Artigo 6.º

Criação da comissão de Pescadores e Operadores Marítimo-Turísticos

- 1- Será criada uma comissão de Pescadores e Operadores Marítimo-Turísticos, doravante designada por Comissão.
- 2- Podendo a Câmara Municipal pedir parecer a esta Comissão que terá carácter consultivo, mas não vinculativo.
- 3- A Comissão é composta por 7 membros, dos quais: 5 são Pescadores e 2 são Operadores Marítimo-Turísticos.
- 4- A Câmara Municipal promoverá uma reunião com os candidatos constantes na lista de candidaturas admitidas para que inter pares sejam eleitos os membros da Comissão.
- 5- O dia, hora e local da reunião referida no número anterior são comunicadas a todos os candidatos por carta ou email, conforme indicado pelo candidato na candidatura, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

CAPÍTULO III

DEFINIÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DOS ABRIGOS

Artigo 7.º

Regime

A atribuição dos Abrigos será efetuada mediante a realização de um concurso público, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Início do procedimento

- 1- O procedimento inicia-se com a decisão da sua abertura.
- 2- Cabe à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, tomar a decisão de abertura do procedimento.
- 3- Na decisão de abertura do procedimento é definido:
 - a) O prazo para apresentação das candidaturas;
 - b) O número de Abrigos a atribuir aos Pescadores e aos Operadores Marítimo-Turísticos, respetivamente;
 - c) O órgão responsável por prestar os esclarecimentos necessários à boa interpretação do procedimento;
 - d) O valor a pagar como contrapartida pela utilização dos Abrigos.

CAPÍTULO IV

FASES DO PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DOS ABRIGOS

SUBCAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9.º

Anúncio

- 1- O procedimento para atribuição dos Abrigos é publicado em edital, nos lugares de estilo e no *site* do Município de Peniche.

2- O anúncio, obrigatoriamente, indica:

- a) A identificação do procedimento;
- b) O órgão competente para prestar os esclarecimentos;
- c) O valor a pagar como contrapartida pela utilização dos Abrigos;
- d) O horário e local para consulta do procedimento;
- e) O prazo para apresentação das candidaturas;
- f) Modo de apresentação das candidaturas.

Artigo 10.º

Consulta do procedimento

O procedimento para atribuição dos Abrigos deve estar disponível para consulta nos serviços do Município.

Artigo 11.º

Esclarecimentos do procedimento

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão do procedimento para atribuição dos Abrigos devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, até três dias úteis antes da data-limite para apresentação das candidaturas.

2- Os esclarecimentos prestados são juntos ao procedimento e dele passam a fazer parte integrante.

Artigo 12.º

Condições de acesso

1- Podem candidatar-se à atribuição dos Abrigos pessoas singulares ou coletivas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser maior ou emancipado, no caso de pessoas singulares;
- b) Ser Pescador ou Operador Marítimo-Turísticos que desenvolvam a sua atividade na área da RNB;
- c) Ser proprietário de embarcação com convés de boca aberta;
- d) Ter a situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;

- e) Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- f) No caso dos Pescadores, a fonte de rendimento ser exclusivamente proveniente da pesca;
- g) No caso de os Operadores Marítimo-Turísticos ter autorização para embarcação - exercício de turismo de natureza ou passeios marítimo-turísticos na RNB emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. válida.

2- Quanto à verificação da condição estabelecida na alínea b) do número anterior para os Pescadores será atestada pela Comissão.

3- O tipo de rendimento, referido na alínea f) do n.º 1 deste artigo, é aferido pela Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, código CAE, constante na declaração de IRS.

4- O código CAE, referidos no n.º 3 deste artigo é o correspondente a : Pesca marítima.

5- Para análise do rendimento, referido na alínea f) do n.º 1 deste artigo, serão considerados os rendimentos dos últimos três anos económicos, com a exceção dos rendimentos auferidos no ano de início da atividade de pesca.

6- Os rendimentos provenientes do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca consideram-se rendimentos provenientes da atividade da pesca.

SUBCAPÍTULO II

CANDIDATURA

Artigo 13.º

Documentos da candidatura

1- A candidatura é feita através de requerimento.

2- Fazem parte da candidatura os seguintes documentos:

a) Relativo aos Pescadores, pessoas singulares:

- i. Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- ii. Cédula de inscrição marítima;
- iii. Declaração da atividade desenvolvida;
- iv. Declaração de IRS dos últimos três anos;
- v. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- vi. Declaração de não dívida à Segurança Social;

vii. Declaração de compromisso, conforme modelo constante no Anexo I, atestando a veracidade das informações prestadas e tomada de conhecimento do presente Regulamento;

b) Relativo aos Pescadores, pessoas coletivas:

- i. Certidão Permanente da empresa;
- ii. Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos responsáveis;
- iii. Cédula de inscrição marítima dos proprietários;
- iv. Declaração da atividade desenvolvida;
- v. Declaração de IRS dos últimos três anos dos proprietários;
- vi. Declaração de IRC dos últimos três anos;
- vii. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira da empresa;
- viii. Declaração de não dívida à Segurança Social da empresa;
- ix. Declaração de compromisso, conforme modelo constante no Anexo I, atestando a veracidade das informações prestadas e tomada de conhecimento do presente Regulamento;

c) Relativo aos Operadores Marítimo-Turísticos, pessoas singulares:

- i. Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- ii. Declaração da atividade desenvolvida;
- iii. Declaração de IRS dos últimos três anos;
- iv. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- v. Declaração de não dívida à Segurança Social;
- vi. Declaração de compromisso, conforme modelo constante no Anexo I, atestando a veracidade das informações prestadas e tomada de conhecimento do presente Regulamento;
- vii. Licença de Operadores Marítimo-Turísticos, emitida pela autoridade marítima, para inscrições efetuadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual;
- viii. Registo nacional dos agentes económicos de animação turística - certificado de registo emitido pelo Turismo de Portugal, para inscrições efetuadas depois da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual;
- ix. Autorização para embarcação - exercício de turismo de natureza ou passeios marítimo-turísticos na RNB emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..

d) Relativo aos Operadores Marítimo-Turísticos, pessoas coletivas:

- i. Certidão Permanente da empresa;
- ii. Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos responsáveis;
- iii. Declaração da atividade desenvolvida;
- iv. Declaração de IRS dos últimos três anos dos proprietários;
- v. Declaração de IRC dos últimos três anos;
- vi. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira da empresa;
- vii. Declaração de não dívida à Segurança Social da empresa;
- viii. Declaração de compromisso, conforme modelo constante no Anexo I, atestando a veracidade das informações prestadas e tomada de conhecimento do presente Regulamento;
- ix. Licença de Operadores Marítimo-Turísticos, emitido pela autoridade marítima ou Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, para inscrições efetuadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual;
- x. Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística - certificado de registo emitido pelo Turismo de Portugal, para inscrições efetuadas depois da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual;
- xi. Autorização para o exercício da atividade de turismo de natureza ou passeios marítimo-turísticos na RNB emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. para a embarcação.

e) Relativo à embarcação:

- i. Título de propriedade da embarcação;
- ii. Licença de pesca de embarcação registada em Portugal, emitida pela autoridade marítima, válida, no caso dos Pescadores;
- iii. Livrete de embarcação de recreio, emitida pela autoridade marítima, válida, no caso dos Operadores Marítimo-Turísticos;
- iv. Rol da tripulação entregue na autoridade marítima do porto de registo.

Artigo 14.º

Veracidade das declarações

1- A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da candidatura.

2- As falsas declarações prestadas pelo candidato são puníveis nos termos da lei, constituindo de igual modo fundamento bastante para exclusão automática da candidatura, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Modo de apresentação da candidatura

- 1- Os documentos que constituem a candidatura são apresentados em papel.
- 2- A receção das candidaturas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo comprovativo dessa receção.
- 3- Quando a candidatura for enviada via correio postal, cabe ao candidato assegurar que a candidatura é rececionada pelos serviços do Município dentro do prazo de apresentação da candidatura.

Artigo 16.º

Lista de candidaturas

- 1- Decorrido o prazo para apresentação das candidaturas, é elaborada a lista das candidaturas apresentadas, onde constará o nome do candidato, a atividade que desenvolve, pesca ou marítimo-turística e a embarcação pela qual se candidata.
- 2- A lista referida no n.º 1 deste artigo é publicada em edital, nos lugares de estilo e *site* do Município de Peniche.
- 3- A lista referida é apresentada à Câmara Municipal para conhecimento.

SUBCAPÍTULO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 17.º

Análise das candidaturas

São excluídas as candidaturas que:

- a) Não cumpram as condições de acesso definidas no artigo 13.º;
- b) Sejam rececionadas depois do prazo para apresentação das candidaturas;
- c) Prestem falsas declarações;

- d) Não contenham algum dos documentos exigidos na candidatura;
- e) Apresentem documentos de candidatura caducados, e não for sanado no prazo de dois dias úteis.

Artigo 18.º

Avaliação das candidaturas

- 1- As candidaturas são avaliadas de acordo com os critérios de avaliação dispostos nos artigos seguintes.
- 2- Os critérios de avaliação são distintos para os Pescadores e para os Operadores Marítimo-Turísticos.

Artigo 19.º

Avaliação das candidaturas – Pescadores

- 1- As candidaturas apresentadas pelos Pescadores são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de avaliação e respetivas ponderações:

- a) Antiguidade da inscrição marítima com a ponderação de 25%;
- b) Antiguidade na atividade na RNB com a ponderação de 50%;
- c) Atividade com ponderação de 25%;

- 2- A expressão matemática que permite a atribuição das pontuações globais das candidaturas é:

$$\text{Pontuação global} = \text{Antiguidade inscrição marítima} \times 25\% + \text{Antiguidade atividade RNB} \times 50\% + \text{Atividade} \times 25\%$$

- 3- Em caso de empate na classificação ou inexistência de Abrigos em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios, pela seguinte ordem de preferência:

- a) Tratar-se de pessoa com deficiência comprovada, devidamente habilitada para o exercício da atividade de pesca;
- b) Maior número de elementos das embarcações ou empregados, a aferir através do rol da tripulação entregue na autoridade marítima do porto de registo;

c) Maior antiguidade de inscrição marítima.

Artigo 20.º

Avaliação do critério Antiguidade da inscrição marítima – Pescadores

1- O critério Antiguidade da inscrição marítima será avaliado numa escala de 1 a 10 com base na seguinte expressão matemática:

$$\text{Antiguidade da inscrição marítima} = \frac{\text{idade mínima} - \text{idade candidato } i}{\text{idade mínima} - \text{idade máxima}} \times 10$$

Em que:

- *Idade mínima* corresponde à menor idade de inscrição marítima de entre todas as candidaturas apresentadas;
- *Idade máxima* corresponde à maior idade de inscrição marítima de entre todas as candidaturas apresentadas;
- *Idade candidato i* corresponde à idade de inscrição marítima da candidatura em análise.

2- A idade será calculada em dias.

3- A antiguidade da inscrição marítima é aferida:

- a) No caso dos Pescadores, pessoas singulares, pela data de inscrição marítima;
- b) No caso de Pescadores, pessoas coletivas, pela data de inscrição marítima do proprietário Pescador indicado na candidatura.

Artigo 21.º

Avaliação do critério Antiguidade da atividade na RNB – Pescadores

1- O critério Antiguidade da atividade na RNB será avaliado numa escala de 1 a 10 com base na seguinte expressão matemática:

$$\text{Antiguidade da atividade na RNB} = \frac{\text{idade mínima} - \text{idade candidato } i}{\text{idade mínima} - \text{idade máxima}} \times 10$$

Em que:

- *Idade mínima* corresponde à menor idade de exercício da atividade na RBN de entre todas as candidaturas apresentadas;

- *Idade máxima* corresponde à maior idade de exercício da atividade na RBN de entre todas as candidaturas apresentadas;
- *Idade candidato i* corresponde à idade de exercício da atividade na RBN da candidatura em análise.

2- A idade será calculada em dias.

3- É considerado para efeitos de cálculo do critério de avaliação “Antiguidade da atividade na RBN” o ano em que o Pescador começou a exercer a atividade de pesca na RNB, declarada pelo candidato e cumulativamente se tornou proprietário de uma embarcação; a verificação de propriedade é feita junto da Capitania do Porto de Peniche.

Artigo 22.º

Avaliação do critério Atividade – Pescadores

1- O critério Atividade será avaliado numa escala de 1 a 10 e calculado do seguinte modo:

- a) Se a atividade é exclusivamente a pesca serão atribuídos 10 pontos;
- b) Se a atividade é pesca e apanha de marisco será atribuído 1 ponto.

2- A aferição da atividade desenvolvida é declarada pelo candidato.

3- A atividade de apanha de marisco será confirmada pela listagem de apanhadores e embarcações licenciadas pela autoridade competente.

Artigo 23.º

Avaliação das candidaturas – Operadores Marítimo-Turísticos

1- As candidaturas apresentadas pelos Operadores Marítimo-Turísticos são avaliadas de acordo com o critério de avaliação Antiguidade de autorização para o exercício da atividade de passeios marítimo-turísticos na RNB emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..

2- O critério Antiguidade, referido no número anterior, será avaliado numa escala de 1 a 10 com base na seguinte expressão matemática:

$$\text{Antiguidade} = \frac{\text{idade mínima} - \text{idade candidato } i}{\text{idade mínima} - \text{idade máxima}} \times 10$$

Em que:

- *Idade mínima* corresponde à menor idade de autorização para o exercício da atividade de passeios marítimo-turísticos de entre todas as candidaturas apresentadas;
- *Idade máxima* corresponde à maior idade de autorização para o exercício da atividade de passeios marítimo-turísticos de entre todas as candidaturas apresentadas;
- *Idade candidato i* corresponde à idade de autorização para o exercício da atividade de passeios marítimo-turísticos da candidatura em análise.

3- A idade será calculada em dias.

4- A antiguidade da autorização para o exercício da atividade de passeios marítimo-turísticos na RNB é aferida junto Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..

SUBCAPÍTULO IV

PREPARAÇÃO DA LISTA DE ATRIBUIÇÃO DOS ABRIGOS

Artigo 24.º

Lista preliminar de atribuição dos Abrigos

1- Após a análise das candidaturas e aplicação dos critérios de avaliação, é elaborada, pelos serviços do Município, uma lista preliminar ordenada de atribuição dos Abrigos.

2- A lista referida no número anterior é acompanhada de um relatório, onde consta:

- a) Os esclarecimentos prestados nos termos do artigo 11.º;
- b) A fundamentação da exclusão das candidaturas, nos termos do artigo 17.º.

3- A lista preliminar de atribuição dos Abrigos, bem como o relatório que a acompanha, é enviada para a Câmara Municipal para aprovação.

4- A Câmara Municipal solicita parecer, não vinculativo, à Comissão, sobre o teor e conclusões da lista preliminar de atribuição dos Abrigos, bem como do relatório que a acompanha.

Artigo 25.º

Audiência prévia

1- Aprovada a lista preliminar de atribuição dos Abrigos, nos termos do artigo anterior, esta é enviada, bem como o relatório que a acompanha, a todos os candidatos, através de carta registada para que no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do terceiro dia útil, se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

2- Durante a fase de audiência prévia, os candidatos podem consultar os documentos de todas as candidaturas.

Artigo 26.º

Lista final de atribuição dos Abrigos

1- Cumprido o disposto no artigo anterior, os serviços do Município elaboram uma lista final de atribuição dos Abrigos.

2- A lista referida no número anterior é acompanhada de um relatório, onde consta as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor da lista preliminar de atribuição dos Abrigos.

3- No caso de ser modificado o teor da lista preliminar da atribuição dos Abrigos, por qualquer dos motivos presentes neste Regulamento, a Câmara Municipal procederá a nova audiência prévia, nos termos do artigo anterior.

4- A lista final de atribuição dos Abrigos, bem como o relatório que a acompanha, é enviada à Câmara Municipal para aprovação.

5- A aprovação referida no número anterior coincide com a tomada de decisão de atribuição dos Abrigos e constituição da lista de reserva, caso exista.

6- Fazem parte da lista de reserva os candidatos, pela mesma ordem da lista final de atribuições dos Abrigos, que não tenham Abrigo atribuído, por número insuficiente de Abrigos.

Artigo 27.º

Publicação da lista final de atribuição dos Abrigos

A lista final de atribuição dos Abrigos é publicada em edital, nos lugares de estilo e *site* do Município de Peniche.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÃO DOS ABRIGOS, CONTRATO E DEVERES

SUBCAPÍTULO I

ATRIBUIÇÃO DOS ABRIGOS E CONTRATO

Artigo 28.º

Atribuição do Abrigo

1- A atribuição dos Abrigos é titulada por um contrato, celebrado entre o Município e o candidato a quem foi atribuído o Abrigo.

2- O contrato tem a duração de 24 meses, contados a partir do mês de entrega do Abrigo.

3- A minuta do contrato a celebrar é aprovada pela Câmara Municipal em simultâneo com a aprovação da lista final de atribuição dos Abrigos.

4- No prazo de 10 dias úteis após a notificação da decisão de atribuição dos Abrigos, os candidatos, a quem foram atribuídos os Abrigos, deverão comparecer nos serviços do Município para confirmar a atribuição do Abrigo.

5- No caso de desistência de algum dos candidatos, a quem tenha sido atribuído Abrigo, ou não reclamação nos termos do número anterior ou manifestação de desinteresse, por escrito, será atribuído o Abrigo em causa ao candidato classificado imediatamente a seguir na lista de reserva.

Artigo 29.º

Entrega do Abrigo

Os Abrigos são entregues no mês de celebração do contrato, salvo se ocorrerem situações de carácter excecional, nomeadamente as que impliquem trabalhos de manutenção e/ou recuperação dos mesmos.

SUBCAPÍTULO II

DEVERES DOS UTILIZADORES

Artigo 30.º

Utilização do Abrigo

1- O utilizador do Abrigo não pode fazer quaisquer modificações à sua estrutura exterior ou interior, salvo se existir autorização prévia da Câmara Municipal.

2- O utilizador é responsável por quaisquer estragos, danos, abusos e delitos ocorridos no Abrigo que lhe tiver sido atribuído, ficando sujeito à sanção prevista no presente Regulamento.

3- Fica vedado a realização de cópias da única chave que lhe é atribuída.

4- Ficarà dirimida a responsabilidade do utilizador pelos factos descritos no número anterior se deles fizer a competente participação, no prazo de oito dias seguidos a contar dos eventos que a eles deram causa, e não lhe seja diretamente imputável a responsabilidade pela verificação dos mesmos.

5- Quando o utilizador deixar de reunir as condições de acesso definidas no artigo 12.º do presente Regulamento, perde o direito à utilização do Abrigo devendo proceder à entrega do mesmo, completamente devoluto, incluindo a chave, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do terceiro dia útil.

Artigo 31.º

Verificação periódica das condições de acesso

1- Durante a vigência do contrato, a Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, periodicamente, pode tomar a decisão de verificar se os utilizadores dos Abrigos cumprem as condições de acesso definidas no artigo 12.º do presente Regulamento.

2- Para cumprimento do previsto no número anterior, é fixado o prazo de 10 dias uteis para os utilizadores entregarem documentos atualizados, de entre os documentos que compõem a candidatura previsto no n.º 2 do artigo 13.º do presente Regulamento.

3- A Câmara Municipal pode pedir parecer à Comissão.

4- Nos termos do presente artigo, se se verificar que o utilizador deixou de reunir as condições de acesso definidas no artigo 12.º do presente Regulamento, o utilizador perde o direito à utilização do Abrigo.

5- No caso previsto no número anterior, o utilizador tem direito a pronunciar-se ao abrigo do direito de audiência prévia que decorre nos termos do artigo 25.º e seguintes do presente Regulamento com as necessárias adaptações.

6- A decisão final sobre a perda do direito de utilização do Abrigo, é comunicada por carta registada, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do terceiro dia útil, para entregar o Abrigo livre e desocupado, incluindo a chave, nos termos do artigo 37.º do presente Regulamento.

Artigo 32.º

Abrigos vagos

- 1- Compete à Câmara Municipal decidir sobre a ocupação ou não do Abrigo vago.
- 2- Os Abrigos são atribuídos aos candidatos que constam na lista de reserva pela ordem que aí constam.
- 3- O candidato melhor classificado na lista de reserva é notificado para, no prazo de 10 dias úteis, comparecer nos serviços do Município, para declarar o interesse no Abrigo e que mantém as condições de acesso definidas no artigo 12.º do presente Regulamento.
- 4- A não entrega da declaração dentro do prazo fixado no número anterior, constitui a perda do direito de ocupar o Abrigo.
- 5- Nas situações previstas no número anterior, é notificado o candidato classificado imediatamente a seguir na lista de reservas e assim sucessivamente, nos termos do n.º 3 do presente artigo.
- 6- Esgotada a lista de reserva e existindo Abrigos vagos, cabe à Câmara Municipal decidir a abertura de novo procedimento.
- 7- O contrato a celebrar nos termos do presente artigo será pelo prazo remanescente dos contratos celebrados no âmbito do procedimento que deu origem o Abrigo vago.

Artigo 33.º

Exercício da atividade

- 1- O utilizador do Abrigo está obrigado a exercer a sua atividade conforme a legislação em vigor.
- 2- O utilizador do Abrigo que exerça a atividade de apanha de marisco está, designadamente, obrigado ao cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento da Apanha do Percebe *Pollicipes Pollicipes* na RNB, aprovado pela Portaria n.º 378/2000, de 27 de junho, na sua atual redação.

Artigo 34.º

Conservação e Limpeza

É da inteira responsabilidade do utilizador do Abrigo a sua conservação e limpeza.

Artigo 35.º

Utilizador do Abrigo

- 1- Cada Abrigo destina-se ao uso exclusivo do utilizador e dos elementos do rol da tripulação ou empregados, consoante o caso.
- 2- Quando o Abrigo esteja somente a ser ocupado pelo utilizador, pode ser utilizado também pelo agregado familiar do próprio.
- 3- Para efeitos do número anterior, entende-se por agregado familiar, o cônjuge, ascendentes e descendentes, com o utilizador em economia comum.

Artigo 36.º

Contrapartida

O Abrigo será utilizado mediante o pagamento de uma contrapartida ao Município de Peniche.

Artigo 37.º

Devolução

- 1- No final do contrato, os utilizadores dos Abrigos ficam obrigados à entrega da chave e à devolução do Abrigo livre e desocupado.
- 2- A data e hora de devolução será comunicada por escrito com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3- No momento da devolução será verificado se o Abrigo se encontra livre e desocupado.
- 4- Se da verificação resultar a existência de objetos pessoais, mobiliário ou indícios de vandalismo, o Município de Peniche reserva-se no direito de desocupar a expensas suas o Abrigo e imputar os custos da desocupação ao utilizador.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADES

Artigo 38.º

Responsabilidade do Município

- 1- Ao Município compete a entrega dos Abrigos em condições de habitabilidade.
- 2- Em caso de incumprimento do disposto no número anterior deverá o utilizador solicitar vistoria técnica à Câmara Municipal.
- 3- A Câmara Municipal deve sanar a falta de condições ou inadequação do Abrigo no prazo de 30 dias seguidos, durante o qual não há lugar ao pagamento do valor estipulado no contrato.

Artigo 39.º

Responsabilidade do Utilizador

Em caso de violação dos deveres do utilizador referidos no presente Regulamento, poderá ser decretada, pela Câmara Municipal, a expulsão do utilizador do Abrigo e ou a impossibilidade de candidatura nos três concursos seguintes.

CAPÍTULO VII

FISCALIZAÇÃO

Artigo 40.º

Fiscalização

- 1- A verificação do cumprimento do presente Regulamento compete ao Núcleo de Gestão do Património e Contratação Pública.
- 2- Em caso de manifesta necessidade, designadamente da verificação do nº 1 e 2 do artigo 30º do presente Regulamento, podem solicitar a presença da Polícia Municipal de Peniche para elaborar participação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento de Atribuição das Casas denominadas “Abrigo dos Pescadores” sitas na Ilha da Berlenga, publicado em Diário da República nº 49, de 11 de março, aviso nº 2675/2015.

Artigo 42.º

Legislação subsidiária e interpretação

A tudo o que não está especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente:

- a) O Código de Procedimento Administrativo;
- b) Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Peniche;
- c) As deliberações.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

ANEXO I**Modelo de declaração**

<nome completo do candidato, número de documento de identificação e morada>, na qualidade de representante legal de ¹<nome da empresa, número de identificação fiscal e sede>, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Regulamento de Atribuição das Casas denominadas “Abrigo dos Pescadores” sitas na Ilha da Berlenga, declara, sob compromisso de honra, que se candidata à atribuição de uma casa denominada “Abrigo dos Pescadores” sita na Ilha da Berlenga, e que para os devidos e legais efeitos, as declarações prestadas no âmbito da presente candidatura correspondem à verdade dos factos. Comprometendo-me desta forma a respeitar integralmente as obrigações impostas.

Mais declara que não foi condenado, nos últimos 3 anos, por violação das regras imposta ao exercício da sua atividade.

Indica-se, para efeitos de avaliação, o Pescador proprietário da empresa <nome do proprietário>.

Sempre que se verifiquem alterações à situação relatada, as mesmas devem ser comunicadas ao Município de Peniche.

Todos os dados fornecidos estão sujeitos a confidencialidade.

Peniche, ____ de ____ de ____

<assinatura candidato>

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

MUNICÍPIO DE PENICHE**Aviso (extrato) n.º 4924/2025/2**

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento de Atribuição de Casas Denominadas «Abrigo dos Pescadores» Sitas na Ilha da Berlenga.

**Consulta pública do projeto de Regulamento de atribuição de casas
denominadas “Abrigo dos Pescadores” sitas na Ilha da Berlenga**

Henrique Bertino Batista Antunes, presidente da Câmara Municipal de Peniche, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Peniche n.º 109/2025, tomada em reunião ordinária de 31 de janeiro, foi aprovado o Projeto de Regulamento de atribuição de casas denominadas “Abrigo dos Pescadores” sitas na Ilha da Berlenga.

Assim, em cumprimento da mesma deliberação, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto de regulamento a consulta pública, por um prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na internet, na página do Município de Peniche.

De acordo com o n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões, dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e remetidas por correio postal para o Largo do Município, 2520-239 Peniche, por correio eletrónico para cmpeniche@cm-peniche.pt ou entregues na Secretaria Central, sita no Largo do Município, nos dias úteis, entre as 9:00 e as 13:00 horas e entre as 14:00 e as 16:00 horas.

O texto integral do referido documento poderá ser consultado na página eletrónica do Município de Peniche, em www.cm-peniche.pt, nas Juntas de Freguesia, bem como na Secretaria Central.

14 de fevereiro de 2025. — O Presidente da Câmara, Henrique Bertino Batista Antunes.

318696043